



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



## SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0018/2006, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., neste ato representada por JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, tendo em vista o expediente do gestor, fl. 315, a manifestação da CONTRATADA, fl. 370, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 375, do Senhor Diretor-Geral, fl. 376, e as demais informações contidas no Processo nº **003.118/07-0**, resolvem aditar o Contrato nº 0018/2006, com base na sua cláusula décima segunda, no art. 38 do Ato nº 24/98 da Comissão Diretora do Senado Federal, e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 0018/2006 fica prorrogado de 31 de março de 2008 a 30 de março de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência do contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório respectivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 0103105514061/0001, Natureza de Despesa 339037, previstas no orçamento do exercício de 2008, na qual o Senado Federal emitirá nota de empenho, independentemente de celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos prazos e condições estabelecidos na *cláusula oitava* do instrumento original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto termos aditivos não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de março de 2008.

**Senador EFRAIM MORAIS**  
**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**JOSÉ CARVALHO DE ARAUJO**  
**IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON

*Dimitrios Hadjinicolaou*  
Diretor da SADCON